



ATA DA 2ª SESSÃO INTERNA
ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E RESULTADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 08/2023

Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de **Reforma e Ampliação da CMEI “PROFESSORA ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS”**, localizado na Rua das Bromélias, Loteamento Parque São João, S/Nº, Bairro Parque do Lago, CEP 78121-008 no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.304,00 m², contemplando os serviços de administração de obra, instalações de canteiro e serviços preliminares, demolições e retiradas, infraestrutura, superestrutura, sistema de vedação, revestimento interno e externo, sistemas de pisos internos e externos, divisórias, bancadas e peitoris, esquadrias, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, posto de transformação, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de gás e sistema de exaustão, combate a incêndio e serviços diversos, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Aos SETE dias do mês de agosto de dois mil e vinte quatro, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria N.º. 331/2023, para análise e decisão do resultado deste certame, após recebimento do parecer conclusivo emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela elaboração do Projeto Básico, sobre as Propostas de Preços das empresas Habilitadas.

Consta como habilitadas as seguintes licitantes:

1. **R. GONÇALVES CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.574.991/0001-00;
2. **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 14.535.640/0001-00;
3. **TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.553.072/0001-17;
4. **MARTINS COSNTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.230.784/0001-32;
5. **G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.180.102/0001-07.



Conforme consta no edital, as propostas foram encaminhadas tão logo instruído o processo para Análise e Parecer da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela elaboração do Projeto Básico, como resposta a equipe técnica nos encaminhou o parecer datado de 06/08/2024 onde, resumidamente, foi constatado que as empresas:

- a) **R. GONÇALVES CARVALHO LTDA**, atendeu todas as exigências previstas no Edital;
- b) **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, atendeu todas as exigências previstas no Edital;
- c) **TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP**, a licitante em sua Planilha Orçamentária, deixou de apresentar as descrições das últimas colunas P. TOTAL SEM BDI e P. TOTAL COM BDI (R\$), sendo assim deixando de atender o disposto no item 11.3.3. do Edital. E também utilizou fórmulas divergentes ao da Administração, sendo assim deixando de atender o disposto no item 11.3.4. do Edital;
- d) **MARTINS COSNTRUÇÕES EIRELI**, a licitante ao apresentar a sua Composição Própria apresentou em diversos itens, a coluna Código divergente ao da Administração, sendo assim deixando de atender o disposto no item 11.3.3 do Edital. E também apresentou o item CP-HID-16ª a nomenclatura do cabeçalho e composições divergentes ao da Administração, sendo assim deixando de atender o disposto no item 11.3.3 do Edital;
- e) **G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, a licitante em sua Composição de Preços Unitários – CPU, apresentou o Código e Banco do item 88326 divergente ao da Administração, sendo assim deixando de atender o disposto no item 11.3.3 do Edital. E também deixou de apresentar o Insumo 38383 do item 12.2.13, sendo assim deixando de atender o disposto no item 11.3.4 do Edital.

Verifica-se que a melhor proposta apresentada deste processo foi apresentada pela licitante **R. GONÇALVES CARVALHO LTDA**, e esta atendeu a todas as exigências editalícias, observa-se também, que temos uma segunda colocada no certame que também cumpriu com todas as exigências legais e editalícias, tendo sido aprovado a sua proposta pela equipe técnica, e todas as demais licitantes participantes apresentaram suas propostas com um ou outro erro, desta forma visando a celeridade processual, a CPL, decidiu unanimemente, não proceder com diligências nas demais empresas, tendo em vista que tanto nos julgamentos do Tribunal de Contas



do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público de contas, bem como do Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União, em todas as decisões estes não autorizam a inabilitação ou a desclassificação da **MELHOR PROPOSTA** a administração sem antes promover diligência, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, fundamentada no art. 43 § 3º da Lei n.º 8.666/93, portanto, como todas estão posteriores a uma proposta válida, e considerada até o momento a melhor proposta, visando neste caso a celeridade e eficiência processual

Diante de todo o exposto, tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a CPL unanimemente **DECIDE:**

- 1) **ACATAR** todo o parecer emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia;
- 2) **CLASSIFICAR** em **1º Lugar** a empresa **R. GONÇALVES CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.574.991/0001-00, e em **2º Lugar** a empresa **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 14.535.640/0001-00, por atendimento as regras editalícias e ter apresentado a melhor proposta para este processo;
- 3) **DESCLASSIFICAR** as empresas: **TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP**, CNPJ sob nº 04.553.072/0001-17, **MARTINS COSNTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ sob nº 03.230.784/0001-32 e **G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ sob nº 01.180.102/0001-07, por desatendimentos ao Instrumento Convocatório;
- 4) **DECLARAR CLASSIFICADA** e **VENCEDORA** do certame a empresa **R. GONÇALVES CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.574.991/0001-00 com o valor global de **R\$ 3.051.222,71** (três milhões, cinquenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos).

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão aqui proferida, em conformidade com o Item 13 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da data de **08/08/2024 e prazo final dia 14/08/2024 às 17:00hs.**

Importante informar que essa análise e decisão é compartilhada por todos os membros da comissão que assinam abaixo e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação nesta modalidade.



Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão e a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Atenciosamente,

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

PAULINE FONSECA MAXIMINO DE OLIVEIRA

MEMBRO CPL

ZAQUEU GONÇALVES E SILVA

MEMBRO CPL